



P

M: 039/02
L: 848/02
O: 265/02

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº848 DE 25 DE Julho DE 2002.

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar por Convênio, no Orçamento Geral do Município de 2002, para reforço de dotações de fontes específicas convênios para atender a Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir através de Decreto Municipal, Crédito Suplementar por Convênio, no Orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2002 de Bom Jardim, num montante de até R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para atender a **Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde**, conforme demonstrado abaixo:

Conta	Programa de Trabalho	Natureza Despesa	Fonte	Valor da Suplementação
282	2016.1012200192.006	339036	03	145.000,00
284	2016.1012200192.006	339039	03	5.000,00
305	2016.1012204282.048	339030	03	5.000,00
308	2016.1012204282.048	339039	03	5.000,00
TOTAL				160.000,00

Art. 2º - Os recursos financeiros para atender ao Crédito Suplementar advirão dos Convênios, PSF – Programa Saúde da Família, PAB – Plena de Atenção Básica, Vigilância Sanitária, PACS – Programa Agentes Comunitários, ICN – Incentivo Carências Nutricionais, Farmácia Básica, FAE, Vigsus/PPI, realizados entre o Governo Federal e o fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º - O Crédito de que trata o artigo anterior, em conformidade com a Lei nº 4.320/64, será auferido através de Crédito suplementar.

Formal Classificado

PUBLICADO

EM: 15/08/02 Ed nº 610

[Assinatura]

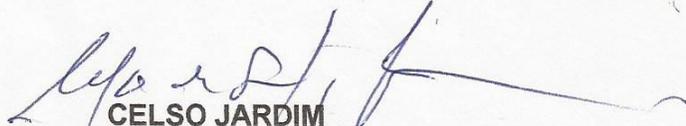
Leila Mansueto da Carribo
Sec. Geral de Câmara
Mat - 411254



Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar novas dotações orçamentárias, caso seja necessário, para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 25 DE Julho DE 2002.


CELSO JARDIM
Prefeito Municipal

